

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20/12/18

Pág. 133 Col. 3-4

Conferido

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 20/12/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 26/12/18 às
RF 101.123

Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

Janaina Lima

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 25/02/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob o nº 11.12 Em 11/09/12

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PR 016/2018

Folha nº 11 do proc. fls. 15

nº 03-016 de 20 18

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123-3 SGP-12

PARECER 398/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2018.

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, das Cooperativas e do Empreendedorismo, que atuam no comércio popular e ambulante no município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, a Frente Parlamentar será instituída com o objetivo de acompanhar as políticas públicas, discutir e propor ações de melhorias, desenvolvimento e capacitação aos empreendedores que atuam no comércio popular e ambulante.

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de resolução, o autor argumenta que o comércio ambulante está em uma crescente em todas as regiões da cidade, contudo aquele profissional que exercia suas atividades em logradouros públicos vem migrando em massa para "shoppings" populares, que por sua estrutura e importância econômica e social devem ser estudados com um novo olhar. Muitos desses vendedores tentam se organizar e formalizar de diversas formas, como cooperativas, micro empreendedores etc, e com isso padecem da burocracia e entraves para o seu desenvolvimento. Nesse sentido, a cidade de São Paulo deve promover melhores condições de desenvolvimento aos empreendedores, para que possam iniciar sua atividade e se desenvolver com o auxílio do poder público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de esclarecer que a frente parlamentar será extinta automaticamente ao final da presente legislatura, bem como para excluir dispositivos que violam a competência privativa da Mesa para dispor sobre organização e funcionamento da Câmara.

Tendo em vista que o projeto de resolução objetiva realizar estudos para aprimorar e fomentar o empreendedorismo e promover a formalização, a organização e o desenvolvimento daqueles que atuam no comércio popular e ambulante, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

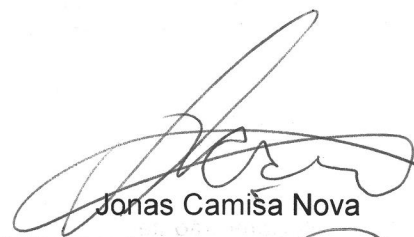
30/04/19

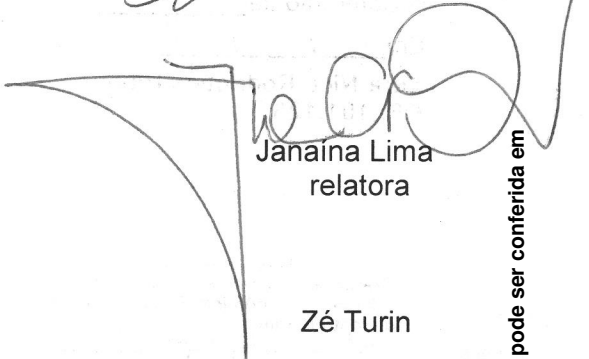

Gilson Barreto
presidente

Antonio Donato


Alfredinho


André Santos


Jonas Camisa Nova


Janaína Lima
relatora

Zé Turin

Relatório 631/19.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12.04.19
Pág. 97 Col. 34
Conferido _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF: _____

À Comissão de ECON
Em 12.04.19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.423

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.
Em 12.04.19 às 18:00
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Ao Vereador / A Vereadora
Gen. VOA. Jacyr Kato
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 23.04.2019

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s) _____, nesta data documento(s),
o papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 13 e 14 Em 08/05/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 de fls. 18
Processo nº 8-16/2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

**PARECER Nº 558/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/18**

O presente projeto, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, cria a “Frente Parlamentar dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, das Cooperativas, e do Empreendedorismo, do Comércio Popular e Ambulante no Município de São Paulo”.

A referida Frente Parlamentar será composta por no mínimo um Vereador integrante dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, e terá por objetivo acompanhar as políticas públicas, discutir e propor ações de melhorias, desenvolvimento e capacitação aos empreendedores individuais, aos micro e pequenos empresários, às empresas individuais e às cooperativas que atuam no comércio popular e ambulante, bem como:

I - realizar estudos para aprimoramento da legislação municipal, de modo a fomentar o empreendedorismo e promover a formalização, a organização e o desenvolvimento de todos que atuam no comércio popular e ambulante;

II - Estudar e acompanhar Centros de Compras Populares como o Circuito das Compras;

III - elaborar proposições ou sugeri-las ao Chefe do Executivo, quando de competência deste, que visem à desburocratização, à análise da carga tributária e à redução de custos para esse segmento;

IV - realizar seminários, debates e audiências que tratem de temas importantes para Frente Parlamentar;

V - promover a integração da Frente Parlamentar com as ações do Governo ou da sociedade civil;

VI - fomentar políticas de fornecimento de crédito e financiamento para equipamentos e insumos;

VII - Implementar novos arranjos produtivos e estruturais para criação de postos de trabalho;

VIII - realizar estudos para a viabilização de parcerias entre escolas técnicas, universidades e outros centros de educação, para cursos e atividades de extensão promovendo desenvolvimento e capacitação para trabalhadores.

De acordo com a justificativa, objetiva-se promover melhores condições de desenvolvimento aos empreendedores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando excluir dispositivos que violam a competência privativa da Mesa da Câmara, bem como estabelecer que a Frente Parlamentar ora criada será extinta automaticamente ao final da presente legislatura.

relatório 787



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº

14

fls. 19

Processo nº 03 16/2018

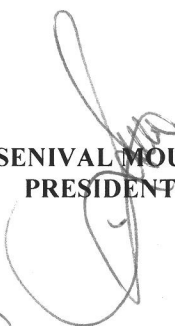
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

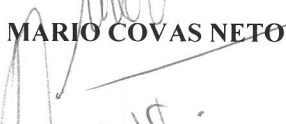
No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, nos termos do projeto original, é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

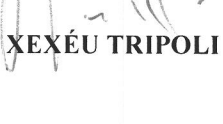
Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 08/05/2019.


SENIVAL MOURA
PRESIDENTE


ADILSON AMADEU


MARIO COVAS NETO


XEXÉU TRIPOLI


GEORGE HATO
Relator

QUITO FORMIGA

RICARDO TEIXEIRA